



CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SUB TENENTESE SARGENTODA POLICIA EEBOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS (ASSPMETO), inscrita no CNP sob nº 36838316/0001-02, com nome fantasia ASSPMETO, sediada AV.LO5, ALC111 sul, LT. 09, Palmas- TO, CEP: 77026040, telefone: 063-30263084, e-mail: asspemto@gmail.com, neste ato representado por seu presidente Srº Arnaldo Sampaio dos Santos, brasileiro, casado, militar subtenente, portador do RG nº. 01917/2PM/TO e do CPF nº 586.847.942-68, telefone:063-984034070 e 063- 992237275, residente na 1005 Sul, alameda 13,QI 09, Lt. 04, Palmas-TO, e-mail: naldosp2012@gmail.com

CONTRATADOS: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/TO nº 7264; e **DAIANE DIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrito na OAB/TO nº 7830, ambos com escritório profissional instalado na rua Presidente Castelo Branco (rua 3), esquina com a Avenida Pernambuco, nº 1717, CEP 77.405-090, Gurupi-TO, telefone: (63) 3312-0771, e-mail: carlosadvocacia.to@hotmail.com

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelos CONTRATADOS, de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao CONTRATANTE E AOS SEUS ASSOCIADOS residentes nas cidades pertencentes a circunscrição do 4º BPM/TO – com sede em Gurupi/TO, bem como seus eventuais serviços advocatícios nos diversos ramos do direito, atuando em ações judiciais e extrajudiciais de interesse direto do contratante, a



serem realizadas em todas as instancias administrativas e judiciais, inclusive realizações de pareceres das mais diversas questões.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É exclusivo o patrocínio dos CONTRATADOS as causas em que o CONTRATANTE E SEUS ASSOCIADOS figure nos polos passivo ou ativo, em processos administrativos e judiciais originários do exercício da função policial militar e ramo do direito de família, exceto quando se tratar de inventário.

PARAGRAFO SEGUNDO: Quando houver a necessidade de **propositura de ação judicial, ou administrativa ou defesa** em favor do associado, mas, não inerente ao serviço policial militar e área do direito da família, ou seja, particular, este, deverá pagar honorários ao Contratado, equivalente a (50%) cinquenta por centos do valor da ação prevista na tabela da OAB/TO, mais os valores correspondentes às custas e taxas processuais, bem como os honorários periciais e outros custos necessários ao andamento do processo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os associados da Contratante, além dos custos previstos na cláusula anterior, firmarão contratos individuais, comprometendo-se ao pagamento de honorários advocatícios contratuais na razão de 10% (dez por cento) sobre o resultado econômico obtido nas demandas judiciais ou administrativas.

PARAGRAFO QUARTO: Nas ações coletivas, que resultarem vantagens econômicas aos associados da Contratante, estes também pagarão honorários advocatícios contratuais na razão de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO: Quando se tratar de propositura de ação ou defesa de direitos envolvendo **dependentes** de associado da Contratante, será cobrado **preço diferenciado** a título de honorários advocatícios, de livre negociação com o contratado.

PARAGRAFO SEXTO: Havendo acordo entre a Contratante ou entre o associado interessado e a parte contrária na demanda, os honorários contratados serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), desde que o contratado não tenha que elaborar qualquer tipo de peça jurídica, devendo os



honorários de sucumbência ficarem inalterados em consonância com o Contrato celebrado

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Cláusula 2ª. OS CONTRATADOS se obrigam a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria jurídica descrito na Cláusula 1ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS CONTRATADOS se obrigam a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução. Elaboração de pareceres e soluções de dúvidas acerca dos assuntos da pessoa jurídica que passa a representar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OS CONTRATADOS utilizarão de todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: OS CONTRATADOS efetuarão viagens por todo o território do estado do Tocantins, especialmente a região sul do estado compreendendo toda área do 4º BPM/TO, sempre que necessário, para realização dos atos de assessoria, desde que não passível de solução por meio da contratação de diligências de advogados na localidade, ficando tais despesas (de viagens, hospedagens, alimentação e de diligências) a cargo do CONTRATANTE, que será comunicado, e efetuará o ressarcimento em 48 horas a contar do termino da viagem (nos termos da clausula 5ª).

Cláusula 3ª. A prestação dos serviços profissionais, objeto deste contrato, se darão no escritório dos CONTRATADOS, descrito no preâmbulo, situado no município de Gurupi-TO, ficando obrigados a realizarem atendimentos (marcados previamente) em local disponibilizado pelo CONTRATANTE, nos termos da cláusula 7ª, nas cidades da região sul do estado, a depender da demanda.



PARAGRAFO PRIMEIRO: Em caso de litígio ou conflito de interesses entre dois ou mais associados, o Contratado não proporcionará assistência a nenhum deles, podendo intervir em busca de uma conciliação e afastando-se completamente se esta não for alcançada.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Contratado jamais patrocinará demanda de associado contra a própria Contratante. Quando houver demanda manejada por associado em desfavor da Associação, esta será defendida pelo Contratado

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE se obriga a apresentar AO CONTRATADO todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria e consultoria, quando solicitado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta ou indiretamente ao processo judicial ou administrativo, incluindo xerox, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da Contratante ou do associado interessado

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pelo CONTRATADO, quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula segunda, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal dos gastos.

Cláusula 6ª. O CONTRATANTE se obriga a disponibilizar aos CONTRATADOS, espaço físico em sua sede, com equipamentos necessários para a realização dos trabalhos e uma pessoa responsável para auxiliá-los, caso seja necessário.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Pela prestação dos serviços acertados, O CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS a quantia mensal de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, nos meses que sucederem, assim como as despesas realizadas com viagens, conforme Cláusula 5ª.



PARAGRAFO PRIMEIRO: Devendo o pagamento que se trata a clausula anterior, ser realizado até o dia 20 de cada mês. E caso de inadimplemento em juros 2% ao mês.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso haja morte ou incapacidade civil do Contratado, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado

A RESCISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa no valor dos danos que ocorrer. Respeitando o envio de comunicação escrita ao outro acordante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e honrados os compromissos até então firmados, obedecendo na íntegra os termos e condições deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, pela perca do interesse do vínculo, desde que comunicado por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, como disposto na clausula anterior.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O presente contrato terá prazo de 06 meses, podendo ser prorrogado por meio de aditivo contratual havendo interesse de ambas as partes, observando o disposto na cláusula anterior quanto a sua rescisão.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 11ª. É facultado aos CONTRATADOS o substabelecimento do mandato outorgado pelo CONTRATANTE, com reserva de poderes, para dirimir quaisquer causas em que diligências se façam necessárias.

DO FORO




Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Gurupi-TO;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Gurupi-TO, 01 de abril de 2017.


ASSOCIAÇÃO DOS SUB TENENTESE SARGENTODA POLICIA
EEBOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ sob nº 36838316/0001-02


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
OAB/TO nº 7264


DAIANE DIAS DA SILVA
OAB/TO nº 7830


TESTEMUNHAS(1)

TESTEMUNHAS(2)

CPF: 275.274.983-15 - CPF:

